

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PRA/UFPR N° 01 DE 03 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o fornecimento de imagens coletadas pelo sistema de videomonitoramento da UFPR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram impostas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPR;

Considerando o projeto de implantação e instalação de câmeras, bem como das centrais de monitoramento nos *campi* da Universidade Federal do Paraná;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para disponibilização de gravações, visualizações e cessões de imagens das câmeras de monitoramento no ambiente interno e externo da Instituição;

Considerando a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

### RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de cessão das imagens das câmeras de monitoramento para o público interno e externo da Universidade Federal do Paraná.

Art. 2º As centrais de monitoramento são compostas por monitores de segurança eletrônica, responsáveis por checar os equipamentos e sistemas da central de monitoramento, analisando os eventos e as imagens recebidas, registrando as ocorrências, acionando os vigilantes e órgãos responsáveis, quando necessário.

Art. 3º O videomonitoramento da Universidade Federal do Paraná é realizado de forma contínua e com uso restrito ao interesse público.

Art. 4º As imagens ficam armazenadas de acordo com a capacidade dos equipamentos, até que sejam sobrescritas, não sendo possível prever o tempo exato que o sistema manterá os arquivos no sistema, visto que a capacidade e o tempo de armazenamento dependem da quantidade de câmeras operantes em cada momento.

Art. 5º A Universidade Federal do Paraná fica isenta de qualquer responsabilidade por imagens sobrescritas e/ou câmeras inoperantes defeituosas, inoperantes ou não funcionais.

Art. 6º Para a cessão ou visualização das imagens gravadas, o interessado deverá realizar a solicitação por meio de formulário específico, disponível na página da Pró-Reitoria de Administração (<https://pra.ufpr.br/>), devidamente preenchido com motivação idônea, indicação de data e período específico da ocorrência.

§ 1º As imagens serão fornecidas observando o Artigo 31, da Lei Nº 12.527 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), não sendo liberado o acesso irrestrito as imagens de videomonitoramento.

§ 2º As imagens gravadas pelas câmeras de vigilância da Universidade Federal do Paraná somente poderão ser utilizadas para auxílio na identificação e elucidação de atos ilícitos civis, criminais e administrativos, não sendo autorizado o uso para qualquer outro fim.

§ 3º Em consonância com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção de dados, o uso das imagens para fins diversos ao previsto no Artigo 6º, §2º, poderá ser objeto de reparação por indenização ou até responsabilização criminal, razão pela qual o acesso por terceiros às gravações captadas por câmeras de vigilância somente será admitido de forma excepcional, diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa gravada.

Art. 7º O setor responsável pelo recebimento dos pedidos de imagens será a Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados vinculada à Coordenadoria de Logística da Pró-Reitoria de Administração.

I - Após o recebimento da solicitação, o setor responsável deverá analisá-la e deliberar a respeito em até 05 (cinco) dias úteis.

II - Deferido o pedido, as imagens serão disponibilizadas em até 05 (cinco) dias úteis.

a) As imagens serão disponibilizadas em arquivo de mídia do tipo CD (Disco Compacto) ou DVD (Disco Digital Versátil), os quais deverão ser retirados presencialmente na Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados em horário comercial (08 às 17 horas), sito em Rua XV de Novembro, 1299 - Ed. Dom Pedro II - Sobreloja - Reitoria - Centro - Curitiba/PR.

b) Para a entrega indicada no item acima, o solicitante deverá aguardar autorização por parte da Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados, a qual indicará a disponibilidade das imagens para efetiva retirada.

c) Para requisição de imagens relativas aos municípios fora de Curitiba/PR e Região Metropolitana, deverão ser seguidas igualmente as orientações do Artigo 6 desta Instrução Normativa, ficando a cargo dos setores responsáveis pelo NVR (*Network Video Recorder*) local apenas a gravação e entrega das imagens solicitadas.

III - Indeferido o pedido, o solicitante terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso que será avaliado por instância superior, em consonância com o Art. 59 da Lei nº 9784/99.

IV - Observando a legislação vigente, serão utilizados como critérios para deliberação de fornecimento das imagens:

a) O solicitante ter interesse direto na matéria.

b) Terem sido solicitadas por entidades ou unidades relacionadas com atividade correicional ou de controle.

c) Terem sido solicitadas por Órgãos de Segurança Pública ou Judiciais.

V - Em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados, nos casos em que for possível a visualização de outras pessoas nas imagens, o fornecimento destas estará condicionada à expressa anuência de todos os que integram a filmagem, exceto nos casos em que se tratar de decisão judicial, pedido de autoridade policial ou de unidades com atividade correicional e controle.

a) O consentimento indicado no *Caput* deste Artigo será dispensado quando as informações forem necessárias ao cumprimento de ordem judicial ou à proteção do interesse público e geral preponderante, devendo as gravações serem fornecidas quando houver requisição judicial, por unidades correicionais e de controle ou durante a investigação criminal, caso delegado de polícia requisitar perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos, conforme disposição do Art. 2º, §2º da Lei nº 12.830/2013.

VI - Desde que obtidas as devidas autorizações indicadas no Artigo 7, Inciso V, o solicitante terá acesso às imagens, previamente analisadas pela Administração, conforme segue:

a) Nos casos de deferimento de solicitações para acesso a imagens, o setor responsável pela cessão ou disponibilização deverá ter o devido cuidado de efetuar uma análise prévia das imagens, evitando-se divulgar situações protegidas por lei e a exposição indevida de terceiros, restringindo o fornecimento apenas ao local e ao momento específico ao fato que se busca elucidar.

b) Desde que observadas todas as limitações inerentes à proteção da imagem, com exceção de acesso externo aos casos requisitados judicialmente ou por autoridade policial, a Instituição cederá as imagens.

c) Nos casos em que será concedida apenas a visualização (sem cessão) das imagens, o requerente não poderá filmar, gravar e/ou obter as imagens, mesmo que por celular ou por quaisquer outros meios.

d) Poderá ser fornecido ao solicitante o trecho da gravação que revele a ocorrência, apenas se constatado algum delito, para fins de comprovação para o exercício de eventual direito, sob seu compromisso formal de que não fará uso indevido do material.

Art. 8º Após o recebimento das imagens, essas ficarão sob inteira responsabilidade do solicitante, respondendo por seu uso conforme legislações cabíveis.

Art. 9º A entrega das imagens ficará condicionada às assinaturas do protocolo de entrega e no termo de responsabilidade.

Art. 10. É vedada a disponibilização de imagens para fins pessoais e/ou divulgação pública pela internet ou qualquer outro meio.

Art. 11. Os casos que não tenham sido contemplados nesta instrução normativa serão analisados individualmente e se for o caso, encaminhados e decididos pela Pró-Reitoria de Administração - PRA.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DE OLIVEIRA DIAS, PRO-REITOR(A) DE ADMINISTRACAO (EM EXERCÍCIO)**, em 03/07/2023, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5612841** e o código CRC **6CC394E7**.